

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. -----

---- Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretária, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia onze de dezembro de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos (4.293.622,86€). -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTOS DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes votos de pesar: -----

- Pelo falecimento do pai do vereador desta Autarquia, Evaristo António Neves, o senhor, António dos Santos Neves, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada; -----

- Pelo falecimento da avó da funcionária desta Autarquia, Helena Sofia Montenegro Ferreira Falcão Almeida, a senhora, Maria Alice Silveira Montenegro, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador, comunicou ao senhor presidente, que tinha recebido uma notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, para estar presente no dia quinze do mês corrente pelas catorze horas e vinte e cinco minutos, questionando-o se tinha conhecimento do facto, para posteriormente se organizar o transporte para a comparência no Tribunal. ----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Evaristo Neves, referiu que devia ter recebido a notificação, mas que ainda não a tinha visto. Transmitiu que iriam no transporte da Câmara e que o informaria atempadamente do mesmo. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - Solicitou a palavra para abordar duas questões: -----  
----- 1.º - Informou que teve conhecimento que foram atribuídos “*Vouchers*”, no valor de vinte e cinco euros (25€), a cada trabalhador do Município e questionando se o mesmo não deveria ter sido objeto de deliberação. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Evaristo Neves, informou que o cabimento foi efetuado por despesas correntes da Rúbrica “Prémios, Condecorações e Ofertas”. -----

----- 2.º - Passou a ler a seguinte Proposta de Voto de Louvor: -----  
-“Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, vêm pelo presente, propor um voto de louvor ao Jornalista Mogadourense, Francisco António Sousa Pinto. -----  
Francisco Pinto nasceu em 17/04/1968, em Mogadouro. -----  
No passado dia 09 do corrente mês, completou 30 anos de atividade jornalística. -----  
Durante este período para além da rádio regional, é correspondente de vários jornais regionais e nacionais. É colaborador da agência LUSA há cerca de 13 anos. -----  
Sempre viveu e trabalhou em Mogadouro. Com o seu profissionalismo e rigor na informação, contribui para levar o bom nome de Mogadouro a todo o Mundo, principalmente junta das nossas comunidades de emigrantes, divulgando a nossa cultura, tradições, desporto e o que de melhor se faz no nosso concelho e região. -----  
Deste voto de louvor, deverá ser dado conhecimento agência LUSA e Mensageiro de Bragança.” --  
----- O senhor presidente, António Pimentel, referiu que o restante Executivo subscrevia a proposta transcrita, sendo a mesma deliberada por unanimidade. -----

## ORDEM DO DIA

1. **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023.** -----
2. **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE NOME AO AUDITÓRIO DA CANTINA ESCOLAR – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
3. **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDE DE CASTROS-VALORIZAÇÃO DO CASTELO DOS MOUROS – 2.ª**



**FASE E CASTELOS DE OLEIROS – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**4. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**5. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**6. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE REGULAMENTO ORIGEM: MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCERTO – PEDIDO DOS MORDOMOS DA FESTA DE VALCERTO – 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**

**9. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITAS NO BAIRRO FUNDO FOMENTO – ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APRECIÇÃO E LISTA DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – RELATÓRIO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023 – PARA CONHECIMENTO. -----**

**11. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO**

**DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 25 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**12. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**13. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 156 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**14. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 157 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**15. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO “NO MUNDO RURAL O NATAL É ESPECIAL, 6ª EDIÇÃO, 2023” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**16. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALTINO MANUEL RODRIGUES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 368 SECÇÃO - F DENOMINADO POR BARREIRO, N.º 19 SECÇÃO - L DENOMINADO POR JUNCAIS, N.º 73 SECÇÃO - L DENOMINADO POR CACHOEDA E N.º 28 SECÇÃO - F DENOMINADO POR RIBEIRO DE FERREIRO, SITO NA FREGUESIA DE MEIRINHOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**17. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PUBLICIDADE – PROCESSO N.º 9/97 – FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**18. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE MUSEOLOGIA DO MUSEU DE MOGADOURO – 1ª ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E**



O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – 25/02/2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

19. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 11249 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

20. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 11685 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

21. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE APOIO NAS DESPESAS DE CONSUMO DE ÁGUA – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

22. UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DE CONTROLO INTERNO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

23. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À REVISÃO DO PDM DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

24. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CIM-TTQ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

25. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA – AÇÕES NO ÂMBITO DO ROTEIRO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023: - Foi presente a ata número vinte barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

**----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE NOME AO AUDITÓRIO DA CANTINA ESCOLAR – RATIFICAÇÃO DO ATO**

**ADMINISTRA:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Atribuição de Nome ao Auditório da Cantina Escolar. -----

-----“Aprovo a presente proposta. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, apresentou a seguinte Declaração de Voto: -----

-----“O Sr. Presidente apresenta-nos uma proposta já aprovada por si, para ratificação do executivo de “Atribuição de Nome ao Auditório da Cantina Escolar”. -----

Sr. Presidente face ao ato já consumado resta, pois, ao restante executivo votar pela sua aprovação, pela abstenção ou contra a proposta apresentada. -----

No entanto Sr. Presidente entenda que estes géneros de decisões deveriam ter critérios bem definidos, neste caso em particular quando estamos a falar de um local de âmbito escolar e pedagógico. -----

Quando atos como estes se tornam eternos, terão de ter uma rigorosa e mais apertada análise. -----

Estamos, pois, perante uma decisão por si tomada, que deveria ter sido objeto de discussão entre um conjunto de individualidades de reconhecido mérito sejam elas mogadourenses por naturalidade, por afinidade ou por adoção, com critérios bem definidos. -----

Espero, pois, que num futuro próximo outros locais objetos de designação sejam discutidos e deliberados antes da sua atribuição. -----

No entanto e não pondo em causa o nome atribuído por si ao auditório – Francisco Pinto – Jornalista/Mogadourense, os vereadores do Partido Socialista, votam a favor da ratificação da presente proposta.” -----

**----- 3 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDE DE CASTROS-VALORIZAÇÃO DO CASTELO DOS MOUROS – 2.ª FASE E CASTELOS DE OLEIROS – CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil seiscentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3659”, datada de trinta de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Para efeitos de **liquidação da empreitada** nos termos do estabelecido pelo artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 400º do mesmo diploma, enviam-se em anexo, para homologação, os elementos da Conta Final da Empreitada. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final referente à



empreitada “Rede de Castros-Valorização do Castelo dos Mouros – 2.ª Fase e Castelos de Oleiros”. -----

**----- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Requalificação do Bairro São José – Proposta de Subcontratação. -----  
-----“Autorizo a subcontratação da proposta. -----  
----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho – Remodelação do Piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) – Proposta de Subcontratação. -----  
-----“Autorizo a subcontratação da proposta. -----  
----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE REGULAMENTO ORIGEM: MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil seiscentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, EIAEE, I, GE, 3682”, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Vimos por este meio enviar o projeto de regulamento ORIGEM:MOGADOURO para aprovação do executivo. -----  
*É tudo quanto nos cumpre informar, à consideração superior.*” -----  
----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento Origem: Mogadouro. -----

----- Mais se deliberou, proceder à audiência dos interessados e à respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

**----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCERTO – PEDIDO DOS MORDOMOS DA FESTA DE VALCERTO – 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da ordem de trabalhos, por se tratar de um grupo de mordomos e não de uma comissão de festas legalmente existente. -----

**----- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido do requerente, Telmo Gonçalves Sepúlvera R. Lopes, com a referência “10664/23”, onde solicita o pagamento da fatura de água de acordo com o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas a atribuição do “tarifário para famílias numerosas”.

----- A técnica de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação número três mil seiscentos e dez barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, E, GE,3610”, datada de vinte e sete de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.a que após análise do pedido, o agregado familiar requerente, cumpre com os requisitos segundo o ponto 1 da alinha a.2 do artigo 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água Residuais Urbanas, “Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos”. -----

Perante o exposto, o presente agregado familiar é composto por cinco elementos, assim conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base na informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

**----- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITAS NO BAIRRO FUNDO FOMENTO – ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APRECIACÃO E LISTA DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil seiscentos e





noventa e três barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3693", datada de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----"Serve o presente documento para informar V. Exa. que em cumprimento do disposto no artigo 11.5 do Programa de Procedimento do Concurso para Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado sitas no Bairro Fundo Fomento em Mogadouro, junto se anexa, para homologação da Ex.a Câmara, a Ata N.º 2 da reunião da Comissão de Apreciação de Candidaturas ao Concurso supra referenciado e aprovação do respetivo Edital, contendo a Lista definitiva dos Candidatos Admitidos e Excluídos. -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista definitiva com vista à Atribuição da Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado, bem como o respetivo Edital. -----

----- **10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – RELATÓRIO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil quinhentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, datada de vinte e sete de novembro do ano corrente, com a referência "2023, ACSOC, I, GE, 3598", referente ao "Relatório de Participação de Medicamentos – Outubro 2023". -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 25 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 25 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "12029/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3597", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

A

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 121,10 € (cento e vinte e um euros e dez cêntimos), sendo por cada trimestre o montante máximo de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	48,44€
Fevereiro	24,22€	
<b>Total dos 5 meses: 121,10€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 121,10€ (cento e vinte e um euros e dez cêntimos). --

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 26 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "12232/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil seiscentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e três, de trinta de



novembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3652", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 649,52 € (seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 243,57 € (duzentos e quarenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Novembro	81,19€	162,38€
Dezembro	81,19€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	81,19€	243,57€
Fevereiro	81,19€	
Março	81,19€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	81,19€	243,57€
Maió	81,19€	
Junho	81,19€	
<b>Total dos 8 meses: 649,52€</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 81,19€ (oitenta e um euros e dezanove cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses (três trimestres) um apoio monetário de 646,52€ (seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**

**ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 156 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 156 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12027/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3595”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 40,00 € (quarenta euros). -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 400,00 € (quatrocentos euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Novembro	40,00€	10
Dezembro	40,00€	
Janeiro	40,00€	
Fevereiro	40,00€	
Março	40,00€	
Abril	40,00€	
Mai	40,00€	
Junho	40,00€	
Julho	40,00€	
Agosto	40,00€	
<b>Total</b>	<b>400,00€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,



de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,00€ (quarenta euros), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 400,00€ (quatrocentos euros). -----

**----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 157 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 157 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12028/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3596”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 112,18 € (cento e doze euros e dezoito cêntimos). -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 121,80 € (mil cento e vinte e um euros e oitenta cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Novembro	112,18€	10
Dezembro	112,18€	
Janeiro	112,18€	
Fevereiro	112,18€	
Março	112,18€	
Abril	112,18€	
Maio	112,18€	
Junho	112,18€	
Julho	112,18€	
Agosto	112,18€	
<b>Total</b>	<b>1121,80€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 112,18€ (cento e doze euros e dezoito cêntimos), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 1121,80€ (mil cento e vinte e um euros e oitenta cêntimos). -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO “NO MUNDO RURAL O NATAL É ESPECIAL, 6ª EDIÇÃO, 2023” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datados de vinte e dois de novembro e seis de dezembro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Normas do Concurso Postal Ilustrado “No Mundo Rural o Natal É Especial, 6ª Edição, 2023”. -----

-----“Aprovada”. -----

-----"Ao Executivo para conhecimento e ratificação." -----

----- **16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALTINO MANUEL RODRIGUES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 368 SECÇÃO - F DENOMINADO POR BARREIRO, N.º 19 SECÇÃO - L DENOMINADO POR JUNCAIS, N.º 73 SECÇÃO - L DENOMINADO POR CACHOEDA E N.º 28 SECÇÃO - F DENOMINADO POR RIBEIRO DE FERREIRO, SITO NA FREGUESIA DE MEIRINHOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Altino Manuel Rodrigues, datado de vinte de novembro de



dois mil e vinte e três, com morada na Rua Ferreira Lemos, n.º 108 3.ºDrt, 4780-468 Santo Tirso, registado com o número “941/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 368 secção – F denominado por barreiro, N.º 19 secção - I denominado por juncais, N.º 73 secção - I denominado por cachoeda e N.º 28 secção - F denominado por ribeiro de ferreiro, na Freguesia de Meirinho. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º, de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----  
...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 17 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– INFORMAÇÃO REFERENTE À PUBLICIDADE – PROCESSO N.º 9/97 –  
FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil seiscentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3664”, datada de quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor:

-----“Levo ao conhecimento de Va Exa que durante o mês dezembro são enviados aos munícipes com processos de Publicidade as guias para pagamento, referentes aos processos de que são titulares. -----

Sobre o processo no 9/97 cuja titular é a Sra. D. Maria Júlia Correia Pinto, referente a um reclame publicitário e um toldo num Café em Castelo Branco, a fiscalização Municipal informa que a referida senhora já não explora o estabelecimento, desconhecendo-se o seu paradeiro. O reclame foi retirado. -----

A referida senhora não solicitou a não renovação da publicidade e deste modo a guia de pagamento é emitida automaticamente. -----

Estão em incumprimento por não pagamento de taxas os períodos entre 2019 e 2023. -----

De modo a concluir este processo, e tendo em conta o atras referido sou de parecer que a câmara deverá proceder ao arquivamento deste processo. -----

Quanto ao pagamento das taxas em dívida, o assunto deverá ser analisado pela DCIA, podendo considerar-se recorrer ao ato administrativo de execuções fiscais.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, arquivar o processo, e conseqüentemente, anular as taxas em dívida, referentes ao processo n.º 9/97. -----

**----- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE MUSEOLOGIA DO  
MUSEU DE MOGADOURO - 1ª ADENDA AO ACORDO DE  
COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - 25/02/2022 - PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil  
seiscentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, com referência  
“2023, CMARQ, I, GE, 3698”, datada de seis de dezembro de dois mil e vinte  
e três, com o seguinte teor: -----**

-----“No que concerne ao assunto em epigrafe, informamos que se torna necessário proceder à revisão da calendarização do Acordo de Colaboração entre o Município de Mogadouro (MM) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), assim como a alteração das tarefas, inicialmente previstas, a serem executadas na 4ª Fase. -----

Conforme exposto no preâmbulo da minuta da 1ª Adenda, que anexamos, a elevada complexidade do projecto e construção do futuro Museu de Mogadouro, obriga a que sejam acrescentadas novas acções e a uma, conseqüente, alteração do calendário do referido Acordo, para a execução dos serviços, a serem realizados pela Doutora Emília Nogueiro, para a persecução do Projecto de Museologia do futuro Museu de Mogadouro. -----

Alterações e que passamos a descrever: -----

1) Para uma conformidade, com a designação global do projecto – “Projecto e Construção do Museu de Mogadouro”, propomos que o objecto, designado no Acordo, na 1ª cláusula, passe a ser designado por “Projecto Museológico do futuro Museu de Mogadouro”, conforme a 1ª da 1ª Adenda; -----

2) Alteração do cronograma, discriminado na 2ª cláusula do Acordo que prevê 4 Fases e descreve as respectivas tarefas e acções, a serem executadas pela Doutora Emília Nogueiro. -----

Propomos, agora, a alteração das tarefas e acções da 4ª Fase, para o previsto na alínea I) da 2ª cláusula da 1ª Adenda, devendo-se acrescentar uma 5ª fase. Esta nova fase apenas terá início no decurso da montagem da exposição final, mantendo-se o período de 6 meses em suspenso, conforme exposto na alínea II) da 2ª cláusula da minuta da 1ª Adenda -----

3) Caso seja aprovada a 5ª fase, acrescenta-se ao prazo, inicialmente previsto para 24 meses (dois anos) – 3ª cláusula do Acordo, mais 6 meses, ficando descontinuada a execução da nova fase até estarem reunidas as condições necessárias, conforme explanado na 3ª cláusula da 1ª Adenda. -----

4) Na 4ª cláusula do acordo foi previsto o pagamento de 23.071,32€ (vinte e três mil e setenta e um euros e trinta e dois cêntimos), tendo sido pago o valor de 17 303,49 € (dezassete mil trezentos e três euros e quarenta e nove cêntimos) correspondendo às três fases já executadas. -----

Assim, caso seja aprovada a 1ª Adenda, dever-se-á acrescentar o valor de 5767,83€ (cinco mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e três euros). -----

5) As 5ª, 6ª e 7ª cláusulas do Acordo, não se verifica a necessidade de que sejam alteradas, reformulando apenas a 8ª cláusula do Acordo, referente à vigência do mesmo, conforme proposto na 5ª cláusula da minuta da 1ª Adenda. -----





Face ao exposto, segue a respectiva minuta da 1ª Adenda, para apensar ao Acordo de Colaboração mencionado em epígrafe, para a análise e respectiva aprovação caso Vossa Excelência assim o considere. -----

À consideração superior, ” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 1ª adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Mogadouro e o Instituto Politécnico de Bragança, com a alteração do desenvolvimento dos trabalhos que estavam previstos para o 4.º semestre, por impedimento do desenvolvimento dos mesmos dada a fase em que se encontra o projeto, sendo que foi dada uma nova redação à cláusula 2.ª. -----

----- Mais deliberou que, fica desde já contemplada uma 5.ª fase para a implementação dos trabalhos descritos na cláusula 2.ª do protocolo inicial, pelo qual o Município irá pagar o valor correspondente à 4.ª fase. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar a respetiva Adenda. -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, em relação ao assunto acima descrito, deixou o seguinte alerta: -----

----- “O próximo serviço que for contratado ao Instituto Politécnico de Bragança não deverá ser superior aos cinco mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e três euros (5767,83€).” -----

**----- 19 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 11249 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria de Fátima Calvo Moura, na qualidade de cabeça de casal da Herança de Manuel Maria Moura, consumidor de água n.º 11249/23, registado com a referência “10349”, em que solicita o pagamento da fatura de água n.º 0100323/59743, no valor de cento e trinta e quatro euros e um cêntimo (134,01€), em cinco prestações. -----**

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil seiscentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3628”, datada de vinte e nove de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “A DASA rececionou um requerimento da Sra. Maria de Fátima Calvo Moura, cabeça de casal da Herança de Manuel Maria Moura, consumidor de água n.º 11249, referente ao contador n.º 20219436, instalado no Largo da Pena, 7 em Vila de Ala, a qual solicita o pagamento da fatura de água n.º 0100323/59743, no valor de cento e trinta e quatro euros e um cêntimo, em cinco prestações. -----

De acordo com a informação do consumidor, o pedido para pagamento da fatura da água deve-se ao facto de o valor da mesma ser elevado, e de não ter condições financeiras para efetuar o pagamento de uma só vez. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: *“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.”* -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo *“poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.”* -----

**De acordo com o Regulamento em vigor, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 5 prestações iguais e sucessivas.** -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que *“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”* -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

## ----- 20 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 11685 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Cândido do Nascimento

Martins Urze, consumidor de água n.º 11685, registado com a referência “11731/23”, em que solicita o pagamento da fatura de água n.º 0100323/67779, no valor de duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos (244,91€), em cinco prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil seiscentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3646”, datada de vinte e nove de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento da Sr. Cândido do Nascimento Martins Urze, na qualidade de destinatário da fatura do consumidor n.º 11685, em que solicita o pagamento da fatura n.º N°0100323/67779, no valor de €244,91 (duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos), em 5 prestações, alegando dificuldades económicas para proceder ao pagamento da totalidade da mesma. -----

O n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, cita que: *“poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.”* -----



Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----

**De acordo com o Regulamento em vigor, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Subunidade de Apoio Administrativo, autorizar o pagamento da referida fatura em 5 prestações iguais e sucessivas.** -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

**----- 21 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE APOIO NAS DESPESAS DE CONSUMO DE ÁGUA – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do presidente da direção da Associação Cultural de Solidariedade de Urrós, José Maria Martins, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 2093”, em que solicita apoio no pagamento dos valores das faturas de consumo de água. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil seiscentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, IEAAD, I, GE, 3679”, datada de cinco de dezembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “Conforme se pode verificar no documento em anexo, histórico de consumos por consumidor, o consumidor esteve isento do pagamento das tarifas de água desde julho de 2014 até junho de 2022, com base na deliberação da reunião de Câmara de 8 de abril de 2014 (documento anexo). -----

Em reunião de Câmara de 10 de maio de 2022, foi deliberado, “*por unanimidade, revogar a sua deliberação, datada em oito de abril do ano de dois mil e catorze, e todas as deliberações por este órgão tomadas sobre o assunto em título. Mais se deliberou que a partir do dia um de junho de dois mil e vinte e dois, todas as entidades passarão a pagar os consumos próprios, de acordo com o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, exceto o contador do torneirão que abastece o carro de Bombeiros que será alocado à Proteção Civil.*” -----

De junho de 2022 e até a presente data, foram faturados à Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós os seguintes valores: -----

Ano	Mês	Fatura N.º	Total da fatura
2022	6	45160	30,84
2022	7	52952	30,84
2022	8	60521	53,82
2022	9	68190	27,78
2022	10	75911	27,78

2022	11	83633	27,78
2022	12	90760	32,73
2023	1	6307	27,01
2023	2	13977	27,01
2023	3	21651	27,01
2023	4	28445	37,36
2023	5	35952	53,86
2023	6	43616	53,86
2023	7	51298	53,86
2023	8	58843	30,77
2023	9	66510	45,95
2023	10	74172	45,95
2023	11	81841	45,95
Total			680,16

No parecer da ERSAR, enviado a este município, através do ofício O-004040/2022, que se anexa, pode ler-se *“Verifica-se, adicionalmente, que a entidade gestora isenta, atualmente, algumas tipologias de utilizadores não domésticos do pagamento das tarifas variáveis, situação que também não tem acolhimento na RTA e deve ser corrigida. Reitera-se que eventuais apoios que a Autarquia decida atribuir a atividades económicas e setor social deverão ser efetuados fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.”*

À consideração superior.”

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, reembolsar a Associação Cultural de Solidariedade de Urrós, em quinhentos e setenta e oito euros e catorze cêntimos (578,14€), referentes a oitenta e cinco por cento (85%) do valor total das faturas, perfazendo um montante de seiscentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos (680,16€), pertencentes aos valores de água pagos de junho de dois mil e vinte e dois até novembro de dois mil e vinte e três. -----

----- **22 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DE CONTROLO INTERNO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil seiscentos e noventa e dois mil e vinte e três, com referência “2023, AFCON, I, GE, 3690”, datada de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, no ponto 2.9 obrigava a existência de uma Norma de Controlo Interno que vigora desde 23/03/2004. -----

Face às constantes alterações legislativas, designadamente com a publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro que revoga o POCAL com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1., entre outros diplomas, a referida Norma ficou desatualizada, pelo que se procedeu às alterações fundamentais, acatando também as recomendações emanadas do Tribunal de Contas e as Revisores Oficiais de Contas, que apontavam para a necessidade em proceder à atualização e aprovação da Norma. -----

-----



Assim, foi elaborada a presente Norma que deve ser submetida ao órgão executivo para efeitos de aprovação e submissão ao órgão deliberativo de acordo com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Controlo Interno. -----

----- Mais se deliberou, que as presentes Normas de Controlo Interno devem ser submetidas à análise e deliberação do órgão deliberativo de acordo com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação. -----

### ----- 23 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À REVISÃO DO PDM DE MOGADOURO –

**PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil setecentos e oito barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3433”, datada de nove de novembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Levo ao conhecimento de Vª Exª que após comunicação da Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR arq Alexandra Cabral e da chefe de Divisão de Gestão Territorial e Urbanismo Maria Antónia Magalhães, não é possível aceitar a proposta de prorrogação de prazo deliberada em 14 de novembro de 2023. -----

Assim torna-se necessário proceder a uma nova deliberação que torne válido todo o processo de revisão do PDM. -----

Assim proponho o seguinte; -----

1º Revogar a deliberação de câmara tomada no dia 14 de novembro de 2023 com o título “Proposta de Prorrogação do prazo para a elaboração da Revisão do PDM de Mogadouro” -----

De forma a responder às disposições legais previstas na Lei de Bases da Política de Solos Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPSOTU (Lei nº 31/2014 de 30 de maio, na sua última redação) e ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial –RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de maio, na sua última redação), em particular à necessidade de adaptação às novas regras de classificação e quantificação do solo, a Câmara Municipal de Mogadouro terá de deliberar dar início à elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de acordo com o definido no art.º 76º do RJGUT, que deve ser tomada em reunião (pública) de Câmara. -----

Essa ponderação deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação. -----

De acordo com o nº 2 do artº 88º do RJIGT, a câmara deverá deliberar a abertura de um período para a participação de todos os interessados que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. -----

2º Proponho um prazo de **36 meses para a elaboração** e um período de **15 dias para a participação**. -----

3º Mais deverá ser deliberado e de acordo com o definido no nº 7 do artº 76º do RJIGT o aproveitamento dos atos e formalidades praticadas no âmbito do procedimento de revisão. -----

**Proposta de deliberação** -----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua última redação, a Câmara Municipal de Mogadouro, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, um prazo de 36 meses para a sua elaboração. Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias úteis contados a partir do dia

seguinte à data da publicação do Aviso no Diário da República, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano. -----

De acordo com o definido no n.º 7 do art.º 76º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio (na sua última redação) deverá proceder-se ao aproveitamento dos atos e formalidades já praticados no âmbito deste procedimento. -----

(fim da Proposta) -----

Esta deliberação deverá posteriormente, ser publicitada e divulgada no Diário da República, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, e dela dar conhecimento à CCDR-N para efeitos de constituição de comissão consultiva.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da deliberação tomada na reunião de catorze de novembro de dois mil e vinte e três, designada por “Proposta de Prorrogação do Prazo para a Elaboração da Revisão do PDM de Mogadouro”. -----

----- Mais foi deliberado, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua última redação, a Câmara Municipal de Mogadouro, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, um prazo de 36 meses para a sua elaboração. Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de quinze (15) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do Aviso no Diário da República, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano. -----

De acordo com o definido no n.º 7 do art.º 76º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio (na sua última redação) deverá proceder-se ao aproveitamento dos atos e formalidades já praticados no âmbito deste procedimento. -----

----- Por fim, a deliberação deverá posteriormente, ser publicitada e divulgada no Diário da República, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, e dela dar conhecimento à CCDR-N para efeitos de constituição de comissão consultiva. -----

----- **24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil seiscentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, EIAEE, I, GE, 3699”, datada de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“No âmbito do procedimento de contratação de fornecimento de energia elétrica e gás natural



para os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano e da Terra Quente Transmontana, efetuado com recurso à figura do “Agrupamento de entidades adjudicantes”, recebemos da CIM-TTQ o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para adjudicação pelo órgão competente dessa autarquia: -----

Lote 1 (Fornecimento de Energia Elétrica) - adjudicação da proposta do concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., pelos valores unitários nela descritos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais e aplicáveis ao consumo de energia, acrescido das restantes componentes descritas nas peças do procedimento; -----

- Estimativa dos valores anuais a cabimentar tendo em conta o valor de  $K = 18\text{€/MWh}$  obtido na sequência do procedimento. Município de Mogadouro: **873 110,02€ / ano** acrescidos de iva à taxa legal em vigor. -----

Lote 2 (Fornecimento de Gás Natural) – adjudicação da proposta do concorrente Gold Energy - Comercializadora de Energia, S.A., pelos valores unitários nele descritos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais e aplicáveis ao consumo de energia, acrescido das restantes componentes descritas nas peças do procedimento; -----

Estimativa dos valores anuais a cabimentar tendo em conta o valor de  $K = 3,95\text{€/MWh}$  obtido na sequência do procedimento. Município de Mogadouro: **93 422,41€ / ano** acrescidos de iva à taxa legal em vigor. -----

É previsível que a transição dos locais de consumo dos atuais operadores (Endesa e Serviço Universal) para o novo Fornecedor (EDP Comercial) possa demorar cerca de 1 mês (janeiro 2024), e por isso sugere-se, com o devido enquadramento legal, que seja autorizada a cabimentação de uma verba para esses pagamentos e acertos de documentos que costumam ser recebidos durante esse período: -----

- Endesa: **40 000,00€** (Quarenta mil euros) -----
- Serviço Universal: **40 000,00€** (Quarenta mil euros) -----

É necessária a aprovação da minuta do contrato, em anexo a esta informação, a celebrar entre a Câmara e a EDP Comercial, do montante da caução e designação do gestor do contrato. -----

Posteriormente é necessário enviar para a CIM-TTQ a certidão da respetiva deliberação de adjudicação. -----

A celebração do novo contrato para fornecimento de energia deve ser feita antes do dia 31 de dezembro de 2023 uma vez que o contrato com o fornecedor Endesa termina nessa data. -----

É tudo quanto nos cumpre informar, à decisão e consideração superior.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

----- Lote 1 (Fornecimento de Energia Elétrica): -----

- Adjudicação - EDP-Comercial-Comercialização de Energia S.A. o fornecimento da energia elétrica, pelo montante anual de 873.110,02€, perfazendo um total de 2.619.330,06€, mais IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais aplicáveis ao consumo de energia; -----

- Prazo de vigência do contrato – primeiro ano de trezentos e sessenta e cinco dias (com início a 1/01/2024 e término a 31/12/2024), renovando-se automaticamente até ao limite de três (3) anos; -----

- Minuta do contrato; -----

- Gestor do contrato – Eng. Hélder Valdez. -----

----- Lote 2 (Fornecimento de Gás Natural): -----

- Adjudicação – Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A o fornecimento de gás natural, pelo montante anual de 93.422,41€, perfazendo um total de 280.327,23€, mais IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais aplicáveis ao consumo de energia; -----

- Prazo de vigência do contrato – primeiro ano de trezentos e sessenta e cinco dias (com início a 1/01/2024 e término a 31/12/2024), renovando-se automaticamente até ao limite de três (3) anos; -----

- Minuta do contrato; -----

- Gestor do contrato – Eng. Hélder Valdez. -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e cabimento dos seguintes montantes: -----

- Endesa – quarenta mil (40 000,00)€ e Serviço Universal – quarenta mil (40 000,00)€, com o fundamento do facto de a transição dos locais de consumo dos atuais para os novos fornecedores demorar cerca de um mês, o que ocorrerá durante o mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, ficando assim garantidos os serviços e os pagamentos dos mesmos. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar os respetivos contratos. -----

**----- 25 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA – AÇÕES NO ÂMBITO DO ROTEIRO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente o protocolo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua, tendo por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relatos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro. -----





### Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira

#### Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua

Entre:

O **Fundo Ambiental**, pessoa coletiva n.º 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

E

A **Agência Portuguesa do Ambiente, IP**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9, Zambujal, 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 1143/2020, de 26 de outubro da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, de 4 de novembro.

E

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP**, pessoa coletiva n.º 600 074 404, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, no uso de competência conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 27 de outubro.

E

O **Município de Mogadouro**, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede no Largo do Convento de São Francisco Mogadouro 5200-244 MOGADOURO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado **Município** ou **beneficiário**.

Considerando que:

- a) O FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos



- hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., exerce em matéria de recursos hídricos, as funções de autoridade nacional da água, tendo por missão propor, desenvolver e acompanhar a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água; em matéria de resíduos, as funções de Autoridade Nacional de Resíduos, nomeadamente assegurando e acompanhando a execução da estratégia nacional para os resíduos, mediante o exercício de competências próprias de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do desempenho de tarefas de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, bem como de uniformização dos procedimentos de licenciamento; em matéria de avaliação de impacte ambiental (AIA), as funções de autoridade de AIA nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual;
- c) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., coordena e articula as diversas políticas sectoriais de âmbito regional, bem como executa as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, sendo que apoia tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, ao nível da respetiva área geográfica de atuação e exerce as funções de autoridade de AIA, e exerce funções de entidade coordenadora no âmbito de pedidos de parecer, aprovação ou autorização em razão da localização;
- d) Nos termos do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi determinada a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, bem como elencar eventuais medidas que permitam, da melhor forma, apresentar as medidas que possam vir a ser adotadas no interesse dos municípios, considerando a multiplicidade de áreas e instrumentos existentes;



- e) O GT, no âmbito do relatório final, apresentou propostas para criação de um Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua (Roteiro), identificando um conjunto de projetos que pudessem constituir uma base sólida para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região tendo em conta o momento que se vive na definição dos novos programas de financiamento;
- f) As recomendações foram pensadas como um instrumento transversal que aproveita os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua;
- g) No âmbito dos projetos identificados, 92 milhões de euros dizem respeito a projetos enquadrados nas áreas do ordenamento do território, gestão do ciclo urbano da água, gestão de resíduos, mobilidade, combate às alterações climáticas, conservação da natureza e florestas, transição e eficiência energética, recuperação de passivos ambientais, cuja concretização contribua para o enriquecimento ambiental das regiões identificadas, nomeadamente nas áreas da recuperação dos passivos ambientais, da mobilidade, do combate à pobreza energética, dos bio resíduos, da água e do saneamento;
- h) O Fundo Ambiental alocará a estes projetos dos 10 municípios e da Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua, o montante global de €14 652 907,46 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), em consonância com as suas atribuições, no período de 2023 a 2027;
- i) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2023, publicado no *Diário da República* n.º 216, 1.ª série, de 08 de novembro de 2023, o FUNDO deverá apoiar os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua, na execução dos projetos do “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua “ até ao montante de € 14 652 907,46 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), no qual inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e de acordo com a seguinte distribuição em cada ano económico:
- Ano de 2023 — € 1 465 290,75;  
Ano de 2024 — € 5 128 517,61;  
Ano de 2025 — € 4 395 872,24;



Ano de 2026 — € 2 930 581,49;

Ano de 2027 — € 732 645,37.

j) A despesa tem enquadramento na classificação económica [REDACTED] – “Transferências correntes - Administração Local - Serviços e fundos autónomos”, do orçamento do Fundo, sob o cabimento inicial n.º FA [REDACTED] e compromisso n.º [REDACTED]

A assunção pelo FUNDO dos encargos financeiros plurianuais, foi autorizada através da RCM n.º 140/2023, de 8 de novembro de 2023.

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objeto

1. O presente protocolo de colaboração visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira entre o Fundo Ambiental, a APA, a CCDR Norte e o Município de Mogadouro, para a execução dos projetos, conforme descrição e montantes apresentados no Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DIREITOS DO FUNDO



O FUNDO pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### OBRIGAÇÕES DA APA

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município;
- c) Emitir as recomendações/orientações e licenças que se revelem necessárias;
- d) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações contantes do Roteiro;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo;
- g) Emitir parecer prévio à decisão de pagamento dos pedidos apresentados ao FUNDO.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### OBRIGAÇÕES DA CCDR NORTE

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município;
- c) Emitir as recomendações/orientações e licenças que se revelem necessárias;
- d) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações contantes do Roteiro;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;



- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Executar o objeto do presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- c) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Comunicar ao FUNDO, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- f) Comunicar ao FUNDO qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula Sexta;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- i) Elaborar e submeter anualmente, até 30 de novembro, um Relatório de Progresso da execução física e financeira do presente protocolo, acompanhado das evidências da execução material e financeira, o qual deverá sustentar o pedido de pagamento;



- j) Elaborar e submeter, até 30 de novembro de 2027, o relatório final da execução física e financeira realizada durante a vigência do presente protocolo, acompanhado das evidências da execução material e financeira;
- k) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito;
- l) Fazer referência ao FUNDO, através da utilização do logotipo, em todas as ações de divulgação pública do projeto ou equipamentos adquiridos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### FINANCIAMENTO AO MUNICÍPIO

1. Para efeitos de financiamento do projeto constante do Anexo I ao presente protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o Município de Mogadouro, até ao limite de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), durante a vigência do Protocolo.
2. A transferência de verbas do FUNDO a favor da Segunda Outorgante deve ser distribuída e efetuada de acordo com o cronograma do Anexo I.

As transferências ocorrem após validação pelo FUNDO, do pedido de pagamento, o qual deve ser acompanhado de Relatório de Progresso devidamente documentado, da execução física e financeira do presente protocolo, e acompanhado de análise crítica do ponto de situação da execução do mesmo. Consoante as matérias, pode ser necessária a validação técnica pela APA.

3. Caso o Beneficiário não execute as atividades e/ou projetos previstos no Anexo I deste protocolo e/ou não seja capaz de evidenciar a respetiva execução financeira, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Os outorgantes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.



3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO**

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, às outras partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo, no decurso da sua execução ou prorrogação, será objeto de acordo prévio e, após aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades, convertida em Adenda, sujeita à mesma forma e que dele fará parte integrante.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.





3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A verificação do caso fortuito ou de força maior é de conhecimento officioso, quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, cuja ocorrência torne justificável a impossibilidade de cumprimento das obrigações dentro do prazo previamente estabelecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
  - a) Fundo Ambiental: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt) ; [teresa.bernardino@fundoambiental.pt](mailto:teresa.bernardino@fundoambiental.pt) ;  
[pedro.santinho@fundoambiental.pt](mailto:pedro.santinho@fundoambiental.pt).
  - b) APA, I.P.: [arhn.geral@apambiente.pt](mailto:arhn.geral@apambiente.pt); [pimenta.machado@apambiente.pt](mailto:pimenta.machado@apambiente.pt);  
[ines.andrade@apambiente.pt](mailto:ines.andrade@apambiente.pt)
  - c) CCDR Norte: [geral@ccdr-n.pt](mailto:geral@ccdr-n.pt); [celia.ramos@ccdr-n.pt](mailto:celia.ramos@ccdr-n.pt); [vitor.monteiro@ccdr-n.pt](mailto:vitor.monteiro@ccdr-n.pt)
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.



3. Os relatórios, e respetivos comprovativos, previstos na alínea e) da Cláusula Quarta do presente protocolo, devem ser submetidos ao FUNDO através da plataforma do Fundo Ambiental -  
[REDACTED]
4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados no momento da assinatura do presente protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" -RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO**

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às suas finalidades expressas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



O presente protocolo vai ser outorgado por assinatura eletrónica qualificada.



O presente Protocolo vai ser outorgado em 4 exemplares ficando um original para cada uma das Partes.



\_\_\_\_\_  
**PELO FUNDO,**

\_\_\_\_\_  
**PELA APA,**

\_\_\_\_\_  
**Alexandra Carvalho**  
**(Diretora do Fundo Ambiental)**

\_\_\_\_\_  
**Pimenta Machado**  
**(Vice-presidente do CD da APA, IP)**

\_\_\_\_\_  
**PELA CCDR NORTE**

\_\_\_\_\_  
**PELO MUNICÍPIO DE MOGADOURO**

\_\_\_\_\_  
**António Cunha**  
**(Presidente da CCDR N)**

\_\_\_\_\_  
**António Pimentel**  
**(Presidente da Câmara Municipal)**



## Anexo I

Principais ações do Projeto: Investimento global é de 350 000 €

Cronograma financeiro

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
MOG   Mobilidade Elétrica	350 000 €	0 €	200 000 €	150 000 €	0 €	0 €

12

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira – Ações no Âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e três de novembro e onze de dezembro de dois mil e vinte e três na importância de setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos (732.524,88€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e vinte e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Pimentel*